



Número: **1074600-92.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **04/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.307.008,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA LURDES VEZIGN AZZI (AUTOR)	
	MARIANA CORREA BORTOLO (ADVOGADO(A))
ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI (AUTOR)	
	MARIANA CORREA BORTOLO (ADVOGADO(A))
ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI (AUTOR(A))	
MARIA LURDES VEZIGNAZZI (AUTOR(A))	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ALINE BARINI NESPOLI (PERITO / INTÉRPRETE)	
RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
232788697	07/05/2026 21:14	Juntada de Petição de manifestação	Relação de Credores - Artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	Manifestação
232788698	07/05/2026 21:14	Sem movimento	20260507 - L72 - Lista Artigo 7. Parágrafo 2. - Vezignazzi - VF	Outros documentos
232788699	07/05/2026 21:14	Sem movimento	20260507 - Fichas de Análise - Vezignazzi - VF	Outros documentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ,
ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 1074600-92.2025.8.11.0041

RLG ADM JUDICIAL LTDA., por seus representantes legais que esta subscreve, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO VEZIGNAZZI**, em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Última manifestação desta Auxiliar no ID **232737417**.

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Página 1 de 3

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400



2. Inicialmente, cumpre informar que o edital do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi devidamente disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN na data de **05 de Março de 2026 (ID 225335444)**, tendo ocorrido o decurso de prazo para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito de maneira administrativa perante esta Administradora Judicial na data de **23 de Março de 2026**.

3. Com efeito, segue colacionada à presente manifestação a Relação de Credores elaborada por esta Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (**Doc. 01**), incluindo-se nela não apenas os pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito recebidos de forma administrativa por esta Administradora Judicial (art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005), mas também a Relação de Credores inicialmente apresentada pelas Recuperandas, os eventuais pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito protocolados diretamente nos autos principais do processo e aqueles distribuídos via incidente processual.

4. Nesse diapasão, relacionou-se, de forma discriminada, todos os credores e créditos suscitados até o presente momento no bojo desta Recuperação Judicial, os quais restaram **analisados administrativamente** pela equipe multidisciplinar desta Administradora Judicial, confrontando a documentação apresentada e a classificação e valor requeridos.

5. Cumpre destacar que foram elaborados e juntados a presente manifestação **quadros resumos numerados** com as referidas habilitações e/ou divergências de crédito analisadas administrativamente, contemplando os respectivos pareceres jurídicos e



contábeis (**Doc. 02**), servindo para amparar a Relação de Credores ora apresentada.

6. Para fins de otimização da visualização e navegação na lista ora apresentada, os credores/créditos que tiveram qualquer alteração ou foram objetos de divergências administrativas foram destacados em “amarelo”.

7. Por fim, esta Administradora Judicial informa que a minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, será colacionada aos autos em até 5 (cinco) dias, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

8. Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providências que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento,
Cuiabá, 07 de maio de 2026.

RLG ADM JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Frederico A. O. de Rezende/Alexandre Borges Leite

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 3 de 3

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VEZIGNAZZI					
PROCESSO Nº 1074600-92.2025.8.11.0041					
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005					
CLASSE II - GARANTIA REAL (ART. 41, II, DA LEI Nº 11.101/2005)					
CREDOR	CNPJ / CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	FICHAS DE ANÁLISE
Fernando de Souza Pinto	880.070.149-34	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 867.952,00	R\$ 0,00	1
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	Edital do Art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	R\$ 806.709,07	R\$ 806.709,07	-
PASSIVO TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL (ART. 41, II, DA LEI Nº 11.101/2005)			R\$ 1.674.661,07	R\$ 806.709,07	-



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VEZIGNAZZI					
PROCESSO Nº 1074600-92.2025.8.11.0041					
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005					
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ART. 41, III, DA LEI Nº 11.101/2005)					
CREDOR	CNPJ / CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	FICHAS DE ANÁLISE
Agro Farm Ltda.	22.697.352/0001-80	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 53.721,70	R\$ 105.509,00	2
Associação dos Advogados do Banco do Brasil	00.438.999/0001-55	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 334.006,58	R\$ 334.006,58	3 e 4
Elevo Indústria e Comércio Ltda.	35.325.068/0001-25	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 42.415,00	R\$ 25.771,80	5
Fernando de Souza Pinto	880.070.149-34	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 0,00	R\$ 843.400,00	1
Rumo Agronegócios Ltda.	37.314.360/0002-59	Edital do Art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	R\$ 47.554,65	R\$ 0,00	Reclassificado
Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.	06.233.034/0003-74	Habilitações e/ou Divergências de Crédito Administrativas	R\$ 154.649,00	R\$ 0,00	6 e 7
PASSIVO TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ART. 41, III, DA LEI Nº 11.101/2005)			R\$ 632.346,93	R\$ 1.308.687,38	-



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VEZIGNAZZI					
PROCESSO Nº 1074600-92.2025.8.11.0041					
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005					
CLASSE IV - ME e EPP (ART. 41, IV, DA LEI Nº 11.101/2005)					
CREDOR	CNPJ / CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	FICHAS DE ANÁLISE
Rumo Agronegócios Ltda.	37.314.360/0002-59	Edital do Art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	R\$ 0,00	R\$ 47.554,65	Reclassificado
PASSIVO TOTAL DA CLASSE IV - ME e EPP (ART. 41, IV, DA LEI Nº 11.101/2005)			R\$ 0,00	R\$ 47.554,65	-



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VEZIGNAZZI					
PROCESSO Nº 1074600-92.2025.8.11.0041					
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005					
CLASSE	CREDORES PRIMEIRA LISTA	CRÉDITOS PRIMEIRA LISTA	CREDORES SEGUNDA LISTA	CRÉDITOS SEGUNDA LISTA	OBSERVAÇÕES
Classe II - Garantia Real (art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005)	2	R\$ 1.674.661,07	1	R\$ 806.709,07	-
Classe III - Quirografária (art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005)	5	R\$ 632.346,93	4	R\$ 1.308.687,38	-
Classe IV - ME e EPP (art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005)	0	R\$ 0,00	1	R\$ 47.554,65	-
PASSIVO TOTAL	7	R\$ 2.307.008,00	6	R\$ 2.162.951,10	-



QUADROS-RESUMO DAS ANÁLISES DAS DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 1 de 10



Análise	Natureza	Interessado
01	Divergência	Antonio Mario Vezignazzi
CPF/CNPJ		61.992.314/0001-02
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe II - Garantia Real	Fernando de Souza Pinto	R\$ 867.952,00
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe III - Quirografária	Fernando de Souza Pinto	R\$ 843.400,00
Considerações		
<p>O Recuperando Antonio Mario Vezignazzi apresentou divergência de crédito com o objetivo de corrigir o valor listado em favor de Fernando de Souza Pinto, requerendo que seja reconhecido o montante de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) na Classe III - Quirografária.</p> <p>Alega que em 23.08.2021 celebrou com o credor um contrato de compra e venda de imóveis rurais, adquirindo 285 hectares pelo valor total de R\$ 2.875.800,00 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais). O pagamento foi ajustado da seguinte forma: R\$ 175.000,00 na assinatura do contrato; R\$ 125.000,00 com vencimento em 30/08/2021; e o saldo de R\$ 2.575.800,00 mediante a entrega de 12.500 sacas de soja (60 kg cada) e 10.000 sacas de milho (60 kg cada).</p> <p>Relata ainda que, em 18.12.2024, as partes firmaram um aditivo contratual de repactuação das obrigações que estabeleceu a entrega de 500 sacas de soja e 2.000 sacas de soja com vencimento em 30.03.2025, além de 2.500 sacas de soja com vencimento em 30.03.2026 e 2.000 sacas de milho com vencimento em 30.08.2026.</p> <p>Sustenta que o crédito deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que foi constituído antes do pedido, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Argumenta, ainda, que o crédito deve ser reclassificado para a Classe III - Quirografária, pois não houve constituição de garantia real. Para a apuração do valor, utilizou a cotação da soja e do milho vigente na data do pedido de recuperação judicial.</p>		
Documentos Apresentados		
Contratos	Cotação - Milho/Soja	Planilha de Cálculo
-	-	-
Resultado da Análise		

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 2 de 10

Este documento foi gerado pelo usuário 268.***.***-01 em 21/05/2026 09:57:47

Número do documento: 26050721144454300000216142939

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050721144454300000216142939>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE - 07/05/2026 21:14:45

Num. 232788699 - Pág. 2



Diante da documentação apresentada, a Administradora Judicial concluiu pela **procedência** da divergência de crédito. No presente caso, verificou-se que o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que foi constituído em momento anterior ao ajuizamento do pedido, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, o valor apurado mostra-se correto, considerando que a obrigação consiste na entrega de coisa certa (sacas de soja e milho), a qual, convertida em pecúnia na data do pedido de recuperação judicial e de acordo com a cotação vigente à época, corresponde ao montante de R\$843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Por fim, revela-se adequada a reclassificação do crédito, tendo em vista a inexistência de garantia real formalmente constituída. Dessa forma, procede-se à **retificação** do crédito de **Fernando de Souza Pinto** para o valor de **R\$843.400,00** (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), a ser enquadrado na **Classe III - Quirografia**.

Fernando de Souza Pinto

R\$ 843.400,00

(Art. 43, III)

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 3 de 10

Este documento foi gerado pelo usuário 268.***.***-01 em 21/05/2026 09:57:47

Número do documento: 26050721144454300000216142939

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050721144454300000216142939>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE - 07/05/2026 21:14:45

Num. 232788699 - Pág. 3



Análise	Natureza	Interessado
02	Divergência	Antonio Mario Vezignazzi
CPF/CNPJ		61.992.314/0001-02
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Agro Farm Ltda.	R\$ 53.721,70
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe III - Quirografária	Agro Farm Ltda.	R\$ 105.509,00
Considerações		
<p>O Recuperando Antonio Mario Vezignazzi apresentou divergência de crédito com o objetivo de corrigir o valor listado em favor de Agro Farm Ltda., requerendo que seja reconhecido o montante de R\$ 105.509,00 (cento e cinco mil e quinhentos e nove reais) na Classe III - Quirografária.</p> <p>Alega que a quantia decorre da compra de insumos e sementes de milho junto a Agro Farm. Sustenta que o crédito deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que foi constituído antes do pedido, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.</p>		
Documentos Apresentados		
Relatório	Notas Fiscais	-
-	-	-
Resultado da Análise		
<p>Diante da documentação apresentada, a Administradora Judicial concluiu pela procedência da divergência de crédito. No presente caso, verificou-se que o crédito é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que foi constituído em momento anterior ao pedido, nos termos do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, procede-se à retificação do crédito de Agro Farm Ltda. para o valor de R\$ 105.509,00 (cento e cinco mil e quinhentos e nove reais), na Classe III - Quirografária.</p>		<p>Agro Farm Ltda.</p> <p>R\$ 105.509,00</p> <p>(Art. 43, III)</p>

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
 Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
 Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
 Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
 Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
 Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 4 de 10



Análise	Natureza	Interessado
03	Divergência	Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
CPF/CNPJ		00.438.999/0001-55
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Associação dos Advogados do Banco do Brasil	R\$ 334.006,58
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe I - Trabalhista Classe III - Quirografária	Associação dos Advogados do Banco do Brasil	R\$ 227.700,00 R\$ 18.599,33
Considerações		
<p>A Associação dos Advogados do Banco do Brasil apresentou divergência de crédito nos autos principais da recuperação judicial (ID 230950611), visando a retificação do crédito relacionado em seu favor, a fim de que seja reconhecido o crédito de R\$ 246.299,33 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), dos quais, R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais deveriam ser listados na Classe I - Trabalhista.</p> <p>Alega que, nos autos do cumprimento de sentença n.º 0001057-47.2017.4.01.3604, foi celebrado acordo que estipulou o pagamento da quantia de R\$ 668.013,16, em 10 (dez) parcelas semestrais, com vencimento inicial em 18.10.2023.</p> <p>Afirma que o acordo foi parcialmente cumprido, remanescendo o saldo de R\$ 246.299,33 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).</p>		
Documentos Apresentados		
Acordo	Planilha de Cálculo	-
-	-	-
Resultado da Análise		
Diante da documentação apresentada, a Administradora Judicial concluiu pela prejudicialidade da divergência de crédito.		

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 5 de 10



No caso em exame, a divergência instaurada decorre, em essência, da exclusão das parcelas com vencimento nos anos de 2025 e 2026, sob o argumento de que tais valores teriam sido adimplidos mediante levantamento judicial realizado no bojo do cumprimento de sentença nº 5000055-17.2009.8.21.0121, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Todavia, verifica-se que o referido pagamento ocorreu após o pedido de Recuperação Judicial porquanto efetivado em 31/03/2026, em aparente afronta à legislação de regência (Lei nº 11.101/2005).

Cumprе salientar, ademais, que a controvérsia atinente ao mencionado levantamento já foi devidamente submetida à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial, por meio de petição protocolada pelo recuperando nos autos principais (ID nº 230218764), encontrando-se, até o presente momento, pendente de deliberação.

Diante desse cenário, e considerando as inconsistências verificadas, esta Administradora Judicial entende como **prejudicada**, no momento, a análise da divergência de crédito apresentada, reputando prudente que a controvérsia seja dirimida por meio de impugnação judicial, oportunidade em que a matéria poderá ser devidamente apreciada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Por conseguinte, resta inviabilizada, por ora, a adequada quantificação do crédito, razão pela qual impõe-se a manutenção do crédito nos termos originalmente listados.

Associação dos
Advogados do Banco do
Brasil

R\$ 334.006,58

(Art. 41, III)

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 6 de 10

Este documento foi gerado pelo usuário 268.***.***-01 em 21/05/2026 09:57:47

Número do documento: 26050721144454300000216142939

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050721144454300000216142939>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE - 07/05/2026 21:14:45

Num. 232788699 - Pág. 6



Análise	Natureza	Interessado
04	Divergência	Antonio Mario Vezignazzi
CPF/CNPJ		61.992.314/0001-02
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Associação dos Advogados do Banco do Brasil	R\$ 334.006,58
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe III - Quirografária	Associação dos Advogados do Banco do Brasil	R\$ 428.641,78
Considerações		
<p>○ Recuperando Antonio Mario Vezignazzi apresentou divergência de crédito com o objetivo de corrigir o valor listado em favor da Associação dos Advogados do Banco do Brasil, requerendo que seja reconhecido o montante de R\$ 428.641,78 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscientos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) na Classe III - Quirografária.</p> <p>Alega que, nos autos do cumprimento de sentença nº 0001057-47.2017.4.01.3604, foi celebrado acordo que estipulou o pagamento da quantia de R\$ 668.013,16, em 10 (dez) parcelas semestrais, com vencimento inicial em 18.10.2023.</p> <p>Afirma que os pagamentos foram adimplidos apenas até o ano de 2024, remanescendo 7 (sete) parcelas inadimplidas. Argumenta que tais parcelas, por possuírem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, submetem-se aos efeitos do processo recuperacional, razão pela qual requer sua inclusão no quadro geral de credores.</p>		
Documentos Apresentados		
Acordo	Comprovantes de Pagamento	-
-	-	-
Resultado da Análise		
Vide Ficha de Análise 03		-

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 7 de 10



Análise	Natureza	Interessado
05	Divergência	Maria Lurdes Vezignazzi
CPF/CNPJ		62.033.586/0001-48
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Elevo Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 42.415,00
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe III - Quirografária	Elevo Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 25.771,80
Considerações		
<p>A Recuperanda Maria Lurdes Vezignazzi apresentou divergência de crédito com o objetivo de corrigir o valor listado em favor de Elevo Indústria e Comércio Ltda., requerendo que seja reconhecido ao final o montante de R\$ 25.771,80 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), na Classe III - Quirografária.</p> <p>Alega que o valor do crédito se encontra consubstanciado no saldo devedor de contrato de compra e venda de sistema fotovoltaico, cumulado com prestação de serviços.</p> <p>Sustenta que o crédito deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que foi constituído antes do pedido, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.</p>		
Documentos Apresentados		
Contrato	Comprovantes de pagamento	-
-	-	-
Resultado da Análise		
<p>Diante da documentação apresentada, a Administradora Judicial concluiu pela procedência da divergência de crédito. No presente caso, verificou-se que o crédito restou devidamente comprovado e é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que foi constituído em momento anterior ao pedido, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, procede-se à retificação do crédito de Elevo Indústria e Comércio Ltda. para o valor de R\$ 25.771,80 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) na Classe III - Quirografária.</p>		<p>Elevo Indústria e Comércio Ltda.</p> <p>R\$ 25.771,80</p> <p>(Art. 43, III)</p>

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 8 de 10

Este documento foi gerado pelo usuário 268.***.***-01 em 21/05/2026 09:57:47

Número do documento: 26050721144454300000216142939

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050721144454300000216142939>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE - 07/05/2026 21:14:45

Num. 232788699 - Pág. 8



Análise	Natureza	Interessado
06	Divergência	Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.
CPF/CNPJ		61.992.314/0001-02
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 154.649,00
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Extraconcursal	Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.	-
Considerações		
<p>A credora Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda. apresentou divergência de crédito com o objetivo de excluir o crédito da relação de credores, uma vez que decorrente da cédula de produto rural 008-05/DMT/2024, que por sua vez não se sujeitaria aos efeitos da Recuperação Judicial. Sob outro aspecto, pugna pelo reconhecimento do saldo devedor mediante apuração adequada do crédito com a conversão econômica aplicável.</p>		
Documentos Apresentados		
Relatórios	-	-
-	-	-
Resultado da Análise		
<p>Diante da documentação apresentada, a Administradora Judicial concluiu pela procedência da divergência de crédito. No caso em exame, verifica-se que o crédito decorre da cédula de produto rural 008-05/DMT/2024, que por sua vez não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 11º da Lei n.º 8.929/1.994 e da jurisprudência do TJMT e do STJ. Adiante, a Administradora Judicial deixa de se manifestar acerca da quantificação do crédito em razão da sua não sujeição, devendo ser pleiteado pela credora nas vias adequadas. Assim, exclui-se a integralidade do crédito de Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda. da lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.</p>		<p>Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.</p> <p>R\$ 0,00</p>

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
 Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
 Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
 Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
 Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
 Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 9 de 10



Análise	Natureza	Interessado
07	Divergência	Antonio Mario Vezignazzi
CPF/CNPJ		61.992.314/0001-02
Análise da Administradora Judicial		
Tempestividade		Ok
Classificação, Credor e Valor Apontados no Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (1ª Lista)		
Classe III - Quirografária	Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 154.649,00
Classificação, Credor e Valor Declarados na Divergência		
Classe III - Quirografária	Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 53.721,70
Considerações		
<p>○ Recuperando Antonio Mario Vezignazzi apresentou divergência de crédito com o objetivo de corrigir o valor listado em favor de Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda., requerendo que seja reconhecido ao final o montante de R\$ 53.721,70 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) na Classe III - Quirografária.</p> <p>Alega que, adquiriu produtos agropecuários junto a Via Fértil Produtos Agropecuários pelo valor total de R\$ 53.721,70 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos)</p> <p>Sustenta que o crédito deve se submeter aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que foi constituído antes do pedido, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.</p>		
Documentos Apresentados		
Relatórios	-	-
-	-	-
Resultado da Análise		
Vide Ficha de Análise 06		-

☎ 11 2050.8164 | www.rlg-aj.com.br

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Sala 205 - Edifício Times Square Business
 Jardim América | Ribeirão Preto | SP | CEP: 14020-260
 Praça Franklin Roosevelt, 200 - 6º andar - Edifício Imeri
 Consolação | São Paulo | SP | CEP: 01303-020
 Avenida Miguel Sutil, 8.000 - Sala 1.407 - Edifício Santa Rosa Tower
 Jardim Mariana | Cuiabá | MT | CEP: 78040-400

Página 10 de 10

